

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA V. L. DE OLIVEIRA - ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **V L DE OLIVEIRA - ME (World Info)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.015.754/0001-31, Inscrição Estadual nº 29.416.900-8, com sede na Avenida Pernambuco, quadra 122, lote 06, Nº 1491, Centro, CEP: 77.410-040, e-mail: valtergpi@hotmail.com, telefone: (63) 3312-2586 CEP: 77410-040, neste ato representado pelo Sr. **VALTER LUÍS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 332.120.231-04 e portador de RG nº 1.704.708 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Adelmo Aires Negri, nº 1.811, CEP: 77402-130, Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 32/2015**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 05/02/2016**, exarado no despacho da Presidência nº 125/2016 às folhas nº 202, tudo constante no todo constante no **Processo Administrativo nº 2015.02.005833**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a **aquisição de computador servidor, peças e suprimentos de Informática para atender as demandas dos departamentos do Centro Universitário e Fundação UnirG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

ITEM 1 - COMPUTADOR SERVIDOR - 2 (DUAS) unidades				
MARCA/MODELO: Lenovo 70DJA OO RBNTD 350 SIT-CORE XEON ES 2620-V3				
	Subcaracterística	Especificação	Exigência	
Processador	1.1	Arquitetura	X86-64, compatível com sistema x86 de 32bits	Mínimo obrigatório
	1.2	Tecnologia	02 X Processadores Six-Core	Mínimo obrigatório
	1.3	Frequência da CPU	2.4 GHZ	Mínimo obrigatório
	1.4	Cache	Cache L3 de 12 MB e QPI de 5.86 GT/s	Mínimo obrigatório

Memória RAM	2.1	Padrão	RDIMM, DDR3, 1066 MHz, ECC	Mínimo obrigatório
	2.2	Capacidade instalada	24 GB	Mínimo obrigatório
	2.3	Capacidade suportada	64 GB	Mínimo obrigatório
	2.4	Slots livres após configuração ofertada	03 Slot	Mínimo obrigatório
Placa-mãe	3.1	Fabricante	Qualquer Fabricante	Mínimo obrigatório
	3.2	Sensores	Placa-mãe dotada de detector de superaquecimento do processador e velocidades de FAN Cooler	Mínimo obrigatório
	3.3	Interface de HD	Chassi para 4x Discos de 3.5"	Mínimo obrigatório
BIOS	4.1	Padrão	Plug and Play, gravada em memória flash	Mínimo obrigatório
	4.2	Idioma	Inglês ou português	Mínimo obrigatório
	4.3	Atualização	Permitida durante o Período de Garantia	Obrigatório
	4.4	Identificação	Opcional	Mínimo obrigatório
	4.5	Registro Patrimonial	Opcional	Mínimo obrigatório
Vídeo	5.1	Fabricante	Qualquer Fabricante	Mínimo obrigatório
	5.2	Tipo	Integrado à placa-mãe	Mínimo obrigatório
	5.3	Resolução suportada	1920 x 1440 a 60Hz	Mínimo obrigatório
	5.4	Cores suportadas	4 Bilhões (32 bits)	Mínimo obrigatório
	5.5	Conectores de Saída	01 VGA	Mínimo obrigatório
Interfaces	6.1	Rede	Placa de rede Quad-Port 10 / 100 / 1000 integrada	Mínimo obrigatório
	6.2	Ventiladores	Ventiladores hot-pluggable e redundantes	Mínimo obrigatório
	6.3	Serial	Opcional	Opcional
	6.4	Paralela	Opcional	Opcional
	6.5	USB - Padrão	USB 2.0	Mínimo obrigatório
	6.6	USB - Nº de Portas	04 Portas externas	Mínimo obrigatório
Disco Rígido	7.1	Padrão	SATA de 3.5"	Mínimo obrigatório
	7.2	Capacidade	1 TB	Mínimo obrigatório
	7.3	Velocidade de rotação	7.2k rpm	Mínimo obrigatório
Drive Óptico	8.1	Tipo	DVD-RW	Mínimo obrigatório
	8.2	Padrão	DVD-RW: 8x	Mínimo obrigatório




	8.3	Formatos Compatíveis	DVD: DVD+R, DVD+RW, DVD-ROM, DVD-RAM, DVD-Video, ; CD: CD-ROM, CD-R, CD-RW	Mínimo obrigatório
Gabinete	9.1	Tipo	Torre	Mínimo obrigatório
	9.2	Cor	Pintura nas cores predominantes preto ou grafite	Mínimo obrigatório
Fonte	10.1	Padrão	02x Fontes de alimentação hot-pluggable e redundantes	Mínimo obrigatório
	10.2	Potência real	870 W	Mínimo obrigatório
	10.3	Tensão de entrada	AC 110/220V	Mínimo obrigatório
	10.4	Capacidade	Suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa-mãe, interfaces, disco rígido, driver óptico, memória RAM, demais periféricos, assim como todos os FAN's)	Mínimo obrigatório
	10.5	Tomada	2P+T	Obrigatório
	10.6	Acessórios	02 X Cabo Y com um metro	Mínimo obrigatório
Teclado	11.1	Tipo	Alfanumérico estendido, padrão ABNT2	Mínimo obrigatório
	11.2	Interface	USB	Obrigatório
Mouse	12.1	Tipo	Óptico, padrão scroll, com 3 botões	Mínimo obrigatório
	12.2	Resolução	400 DPI	Mínimo obrigatório
	12.3	Interface	USB	Obrigatório
Software	14.1	Sistema Operacional	Opcional	opcional
	14.2	Mídia de recuperação	Fornecimento de mídias dos drivers de dispositivos e aplicativos de hardware, conforme Imagem montada pela Contratante utilizando-se de amostra de equipamento devidamente fornecido para tal, acompanhada das respectivas licenças de uso dos softwares não adquiridos juntamente com o equipamento, quando for necessário.	Mínimo obrigatório
Garantia	15.1	Tipo	Integral de fábrica	Obrigatório
	15.2	Período	12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do equipamento	Mínimo obrigatório
	15.3	Prazo de solução	Até às 18h00min do dia útil seguinte à do registro do chamado na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor	Mínimo obrigatório
	15.4	Localidade	On-Site (no local de instalação do equipamento)	Obrigatório
	15.5	Restrições	Não é permitido o recolhimento do disco rígido.	Obrigatório
	15.6	Demais condições	Conforme Edital ou instrumento equivalente	Obrigatório

X

0

	15.7	Documentação	Deverá ser entregue, juntamente com os equipamentos, em idioma português ou inglês, um documento com orientações sobre a configuração e utilização dos mesmos, constando todas as ressalvas que influenciem em sua garantia e uma declaração formal do fabricante de que o mesmo é solidário com a garantia ofertada pela licitante e que a mesma está credenciada a comercializar equipamentos de sua fabricação.	Obrigatório
Entrega	16.1	Prazo Máximo	15 dias após assinatura do contrato	Obrigatório
	16.2	Local	Gurupi, Tocantins	Mínimo obrigatório
	16.3	Embalagem	Deve ser do próprio fabricante, lacrada, com informações do número do tipo de equipamento, número do lote, número de série e número e data da nota fiscal gravados de forma destacada na parte externa	Mínimo obrigatório
	16.4	Instalação	Opcional	Mínimo obrigatório
Condições Específicas	17.1	Refrigeração	Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador e placa-mãe, cujo conjunto deverá operar em sua capacidade máxima, em ambiente não refrigerado, por 10 (dez) horas diárias consecutivas	Mínimo obrigatório
	17.2	Nível de Ruído	Nenhum FAN (cooler ou componente de ventilação forçada do equipamento) deve ter nível de ruído superior a 43dB(A)	Obrigatório
	17.3	Condição de novo	O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, não podendo estar fora de linha de produção do fabricante na data da realização da licitação, bem como na data de assinatura do contrato junto à entidade contratante, especialmente quanto a: -Interfaces; -Disco rígido; -Memória RAM; -Processador;	Mínimo obrigatório
Valor Unitário				R\$18.600,00
Valor Total				R\$ 37.200,00

X

PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO (mínimas)	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
3	Caixa de cabo de rede cat.5 305m, MARCA: TDA UPT 4P	2	R\$ 245,00	R\$ 490,00
4	Fonte atx 400w real, MARCA: TDA 400W ATX WIP4	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
Valor Total de Peças e Suprimentos de Informática				R\$ 880,00

o

Valor Total Contratado

R\$ 38.080,00

2.2 Os bens entregues deverão rigorosamente atender as especificações no item licitado.

2.3. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço dos mesmos permanecerá inalterado.

1.4 Os bens ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, MTE. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obrigam-se a entregar os bens em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

3.2 Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

3.3 A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.4 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, salvo na ocorrência de hipótese legal que determine o reajuste ou readequação de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos materiais, pelo fiscal de contrato e/ou servidor designado pela Fundação UnirG.

4.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA

5.1 Os bens deverão ser entregues de uma só vez, no Almoxarifado Central, no Centro Administrativo da Fundação UnirG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº

2.432, terreno, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min.

5.2- O prazo de entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras enviado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.

5.3- Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- Pelos produtos e serviços adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

6.2- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega/liberação dos serviços adquiridos.

6.3- O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30, 60 e 90 (trinta, sessenta e noventa) dias após a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

6.4- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1- A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotações Orçamentárias nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral), **nº 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria), **0004.0401.12.364.1241.2094** (Manutenção do Curso de Administração), **0004.0401.12.364.1241.2095** (Manutenção do Curso de Ciências Contábeis), **0004.0401.12.364.1241.2097** (Manutenção do Curso de Ciência da Computação), **0004.0401.12.364.1241.2096** (Manutenção do Curso de Comunicação Social), **0004.0401.12.364.1241.2101** (Manutenção do Curso de Direito), **0004.0401.12.364.1241.2090** (Manutenção do Curso de Educação Física), **0004.0401.12.364.1241.2087** (Manutenção do Curso de Enfermagem), **0004.0401.12.364.1241.2105** (Manutenção do Curso de Engenharia Civil), **0004.0401.12.364.1241.2088** (Manutenção do Curso de Fisioterapia), **0004.0401.12.364.1241.2100** (Manutenção do Curso de Letras), **0004.0401.12.364.1241.2085** (Manutenção do Curso de Farmácia), **0004.0401.12.364.1241.2102** (Manutenção do Curso de Medicina), **0004.0401.12.364.1241.2104** (Manutenção do Curso de Odontologia), **0004.0401.12.364.1241.2103** (Manutenção do Curso de Pedagogia), **0004.0401.12.364.1241.2086** (Manutenção do Curso de Psicologia) **e elementos de Despesa nº 3.3.90.30-0500.00.000** (Material de Consumo) **nº 4.4.90.52-0500.00.000** (Equipamento e Material Permanente).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste contrato;

- 8.4-** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- 8.5-** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.6-** Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1-** Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os bens contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;
- 9.2-** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, bem como a legislação pertinente.
- 9.3-** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 9.4-** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 9.5-** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, os bens que forem adjudicados em consequência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1-** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 10.2-** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1-** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1-** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I.** Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - II.** Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a.** Advertência;
 - b.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;



- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.5- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1- A contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual e término em 31/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.



16.2- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4- Rege-se o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 32/2015 e Processo Administrativo nº 2015.02.005833.**

16.5- A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2- Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2016.


FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE


V. L. DE OLIVEIRA - ME
Valter Luís de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

1

2

CPF

CPF


824 35515145


278.662.448-71

